**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SERVICE).**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500 – “Edifício Los Angeles” – Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representado pelos Senhores ...................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

**CONTRATADA: .................................................................................................................................**

# MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/15

 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ......../15

 PROCESSO RP Nº ............../15

 As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. – Constitui o objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SERVICE)., conforme descrições detalhadas constantes no ANEXO I*TERMO DE REFERÊNCIA*, que devidamente rubricado, fica fazendo parte deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Paulo, dentro das condições de operação e cobertura das respectivas operadoras de telefonia móvel.

1.3. A proposta de serviços deverá ser apresentada para atendimento aos usuários de todas as operadoras identificadas no item 1.4. a seguir.

1.4. Faz parte do objeto a contratação Prestação de Serviço de Envio de Mensagem Curtas de Texto – SMS (Short Message SERVICE) para usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial).

1.5. O serviço terá um potencial de utilização de até XXXX SMS (MT) durante a vigência do contrato.

1.6. Os serviços serão contratados nas modalidades abaixo, podendo variar de acordo com a demanda e necessidade da CONTRATANTE:

a) Somente MT;

1.7. O quantitativo de mensagens descrito acima é estimado, devendo ser utilizado para fins de composição de preços, devendo o faturamento corresponder ao quantitativo efetivo de mensagens enviadas e recebidas.

1.8. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, até o limite previsto em lei.

**CLÁUSULA II - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

## 2.1. O serviço de mensagens, incluindo toda a infraestrutura necessária para sua plena utilização, deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de aprovação pela PRODAM do Plano de Implantação, que deverá incluir documentação técnica com descrição completa do serviço contratado, em língua portuguesa.

## 2.2. A documentação do Plano de Implantação poderá ser fornecida em meio impresso e/ou meio eletrônico. Quaisquer atualizações da documentação deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de vigência do contrato.

## 2.3. A CONTRATADA deve incluir toda a plataforma tecnológica necessária (infraestrutura computacional e de rede, licenças de uso, aplicativos etc.) para receber as mensagens da CONTRATANTE, transmitir às operadoras, receber as mensagens para CONTRATANTE e atender aos requisitos de informações gerenciais sobre o serviço.

**CLÁUSULA III – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O serviço de envio de mensagens deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana.

* 1. Deverá ser mantida pela CONTRATADA estrutura de atendimento e suporte técnico em, no mínimo, horário comercial de segunda a sexta-feira nos dias úteis, via e-mail e número de telefone local ou gratuito (nos moldes do serviço 0800).
	2. O acionamento deverá ocorrer através de número telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser fornecidos números de contato com níveis superiores de suporte para o caso de não atendimento da demanda pelo número principal. Complementarmente poderá ser fornecido e-mail para a abertura de falhas.

3.4 A CONTRATADA deverá prover a abertura de chamados através de ligação telefônica gratuita (0800) ou via website.

3.5. Os canais de atendimento devem ser informados obrigatoriamente até a data de disponibilização do serviço pela CONTRATADA

3.6. Serão admitidas interrupções no serviço para fins de manutenção, desde que previamente comunicadas e acordadas com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3.7. A interrupção dos serviços em decorrência de emergências, casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente.

3.8. As soluções das ocorrências devem obedecer aos critérios e os prazos da tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **Prazos para solução das ocorrências registradas (a partir do registro da ocorrência)** |
| **Severidade Informada** | **Tempo para Solução** |
| 1 | 2 horas |
| 2 | 4 horas |
| 3 | 12 horas |
|  |  |  |  |
| **Severidade 1:** Ocorrência de alto impacto/Serviço indisponível |
| **Severidade 2:** Ocorrência de médio impacto/Serviço instável ou  parcialmente indisponível. |
| **Severidade 3:** Ocorrência de baixo impacto/Serviço disponível |

3.9. Para o caso de manutenções programadas no sistema da CONTRATADA, a mesma deverá ajustar a janela operacional com a CONTRATANTE com pelo menos 5 dias de antecedência, a fim de reduzir o impacto nos serviços.

3.10. Para o caso de falhas técnicas nos sistemas da CONTRATADA que impacte nos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá ser informada em até 30 minutos, ficando mantidos os níveis de serviço já indicados para efeito de medição e penalidade.

3.11. Caso de indisponibilidade do serviço das operadoras, quando a CONTRATANTE deverá ser formalmente informada em até 30 minutos do início da falha. Essas falhas deverão ser comprovadas e documentadas a fim de evitar as penalidades cabíveis.

3.12. Na ocorrência do acima previsto, a CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA a importância devida por força da legislação específica e nos termos deste contrato pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação dos trabalhos.

3.13. Na ocorrência de indisponibilidade do serviço das operadoras, a CONTRATADA deverá indicar o prazo estimado da interrupção.

**CLÁUSULA IV – PREÇOS**

4.1.- O valor da prestação de serviço será praticado conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **Quantidade de SMS** | **VALOR DA MENSAGEM** **R$** | **VALOR TOTAL ESTIMADO DE MENSAGENS** **R$** |
| **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO (SMS)** | **...............**  |  |  |

**CLÁUSULA V - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Ao final de cada mês a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elaborarão a Folha de Medições, incluindo todos os serviços concluídos naquele período o qual subsidiará o respectivo pagamento.

5.2. Com base na Folha de Medições, aprovado pela CONTRATANTE, CONTRATADA emitirá Nota Fiscal ou Fatura, onde constarão os serviços prestados, multiplicando-se os preços unitários contratados pelas quantidades medidas e aprovadas.

5.3. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, fatura contendo a consolidação do valor dos serviços SMS prestados e uma fatura completa, em formato eletrônico, contendo, no mínimo, o conteúdo da mensagem, número de acesso ou CTN de recebimento, data e hora de recebimento, despacho à operadora e de entrega (ou de desistência da mensagem), bem como a confirmação de envio.

* 1. A CONTRATADA se compromete a fornecer a confirmação de entrega de mensagem no CTN de destino sempre que disponibilizado pela operadora que enviou a mensagem.
	2. A fatura eletrônica deverá conter código de faturamento emitido pela CONTRATANTE, para que esta possa vincular cada mensagem enviada a um parceiro ou cliente.
	3. A descrição completa do formato e sintaxe contida na fatura eletrônica será alvo de definição posterior, em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE
	4. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.
	5. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
	6. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

**CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** **Condições de Faturamento**

**6.1.1.** Conforme item 10.1.1 do Termo de Referência – Anexo I desta Ata.

**6.2. Condições de Pagamento**

**6.2.1.**  A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.

**6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

**6.2.1.2.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

**6.2.1.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

**6.2.2.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/ de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

**6.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

**6.2.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.8.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos deste Edital, minuta do contrato e anexos.

**6.9.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

# CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

# 7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos:

# a) A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

# b) A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

# c) A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

# d) A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

# e) Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

# f) A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

# g) No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

# h) Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

# 7.2. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

# CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência;

b) Penalidades de acordo com o item 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da mensal do contrato pela falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA com impacto nos serviços, conforme item 3.26 do “Termo de Referência” - Anexo I;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor Total do contrato pela inexecução total ou parcial por imperícia da CONTRATADA, podendo ser rescindida a Contratação;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste instrumento contratual e no edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes a matéria.

8.5. Para a cobrança de quaisquer valores da CONTRATADA, poderá haver glosa na eventual fatura subsequente, se CONTRATADA, bem como, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste Edital poderá ser executada, na forma da lei.

8.6. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante nodo preâmbulo do Contrato.

8.7. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.8. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

8.10. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos Órgãos CONTRATANTES ou pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.11. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

8.12 A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

# CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- . Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, a presente Ata poderá ser reajustada, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.

**CLÁUSULA X** – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram este contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07.002/2015 e a proposta da empresa classificada em 1º (primeiro) lugar no certame citado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

 São Paulo, de de 2015.

Pela CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

 xxxxxxxxxxxxxx

 XXXXXXXXXXXXXXXXX

 xxxxxxxxxxxxxx

 XXXXXXXXXXXXXXXXXX

 xxxxxxxxxxxxxx

Pela CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

 XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1. 2.